



LEI N.º 2.801

De 22 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 22, de 29/7/2003

AUTÓGRAFO N.º 2690, de 22/10/2003

Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcionar remuneração superior à do cargo, de que seja titular, ou função ou emprego para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de abril de 1990.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/10/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 22 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 21 de outubro de 2003, na 35ª Sessão Ordinária